

Belo Horizonte/MG, 26 de maio de 2022.

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO - COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
Sarzedo/MG

A/C.: Presidente da Comissão de Licitações

REF.: Processo Licitatório nº 73/2022 - Pregão Presencial nº 49/2022

Prezados Senhores,

**SCL CONSTRUTORA E ENERGIA EIRELI - ME.** (doravante simplesmente “Impugnante”), sociedade sediada em Belo Horizonte/MG na Rua Sergipe, nº 65/sl. 07, bairro Boa Viagem, CEP: 30130-170, Tel.: (31) 3285-4785, inscrita no CNPJ nº 26.777.222/0001-09, vem à presenta de V. Sa., por seu representante legal, **IMPUGNAR** o Edital do certame acima destacado, o que faz fundamentada no art. 41, § 1º da Lei nº 8.666/93, bem como no item 13.1 do referido Instrumento Convocatório, e pelos motivos abaixo descritos:

#### **I – TEMPESTIVIDADE**

01. A presente Impugnação ao Edital do certame em questão é tempestiva, pois o seu protocolo junto ao Órgão Licitante ocorre dentro do prazo de **até 2 (dois) dias úteis** que antecedem a data – 31/05/2022 – fixada para o recebimento das propostas, conforme estabelece o item 13.1 do dito Edital, e respeitando o disposto no art. 41, § 1º da Lei nº 8.666/93.

#### **II – FATOS**

02. O Município de Sarzedo/MG, através da sua “Comissão Especial de Licitação”, está promovendo o presente certame licitatório, na modalidade Pregão Presencial do tipo Menor Preço Global, o qual é regido pela Lei Federal nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, esta alterada pela Lei Federal nº 9.648/98 e outras

posteriores, bem como do Decreto Municipal nº 573/10, o qual transcreve o Decreto Estadual nº 44.786/08, da LC nº 123/06 e de demais normas aplicáveis à espécie.

03. A Impugnante é empresa de engenharia especializada no ramo de atividade – engenharia elétrica – relacionada ao objeto do Edital em questão, tendo manifestado intenção de participação do presente certame.

04. Ocorre que, ao ter acesso ao referido Instrumento Convocatório, a Impugnante constatou a existência de irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, notadamente em razão da obscuridade e contradição do seu objeto (abaixo transcrito) em relação aos demais itens do Edital, e da falta de razoabilidade na definição dos valores estimados para a contratação.

“1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada em eletrificação para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva global do parque de iluminação pública do Município de Sarzedo/MG, englobando o perímetro urbano, zona rural e bairros mais afastados, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme definido no Termo de Referência anexo neste edital.”

05. Diante de tal constatação, outra opção não restou à Impugnante, visando à preservação dos seus direitos e observância dos princípios fundamentais definidos no art. 3º da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), senão apresentar esta Impugnação.

### III – FUNDAMENTOS E DIREITO

06. Inicialmente, importante destacar que o objeto do Edital deixa claro que a contratação ora licitada versa sobre “...**serviços de manutenção preventiva e corretiva** global do parque de iluminação pública do Município de Sarzedo/MG (...) com **fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.**”

07. Está claro, portanto, que a licitante contratada pelo Município de Sarzedo/MG no âmbito deste certame deverá promover a manutenção de toda a sua iluminação pública, fornecendo, para tanto, materiais, equipamentos e mão de obra.

08. Verifica-se, pois, que não há qualquer menção no referido item – “Objeto” – do Edital quanto ao fornecimento de nada além de “**materiais, equipamentos e mão de obra**”.

09. No entanto, seguindo na análise do Edital, observa-se que o seu “Termo de Referência” define a atividade de MANUTENÇÃO como sendo:

**DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO**

Entende-se pela manutenção do sistema de iluminação o reparo ou substituição de qualquer dos componentes que compõem o equipamento de iluminação desde a fixação do braço no poste, até a luminária, compreendendo então:

- Acessórios de fixação do braço;
- Braço de sustentação;
- Fiação e cabos;
- Luminária e acessórios de fixação;
- Lâmpada e soquetes;
- Base e relé fotoelétrico;
- Reatores e ignitores.

10. Observa-se, então, que o Órgão Licitante insere no objeto a ser contratado o **reparo ou substituição** de diversos componentes do equipamento de iluminação, dentre eles as “luminárias” e “lâmpadas”.

11. Mais à diante, o item 4 do “Termo de Referência” do dito Edital reafirma que no serviço de manutenção está inclusa a “substituição ou reparo” de, dentre outros, “lâmpadas queimadas ou quebradas” e “luminárias em mau estado”. Veja-se:

**4. MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do Sistema de Iluminação Pública, como:

A substituição ou reparo nos equipamentos e acessórios com defeito, descritos:

- a) Lâmpadas queimadas e ou quebradas;
- b) Difusores defeituosos ou quebrados;
- c) Luminárias em mau estado de conservação;
- d) Relés fotoelétricos com defeito;
- e) Base de relé fotoelétrico com defeito;
- f) Chaves magnéticas com defeito;
- g) Reatores com defeito, incluindo a realização de teste;
- h) Ignitores com defeito;
- i) Braços de luminárias em final de vida útil;
- j) Ferragens em vida de útil como parafusos, cintas, armações e outros;
- k) Fiação interna dos braços e postes;
- l) Reaperto ou substituição de conectores;
- m) Limpeza da luminária.

12. Seguindo mais à frente no “Termo de Referência”, o Órgão Licitante define **materiais e equipamentos** da seguinte forma:

### 7.1. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Caberá à CONTRATADA, desenvolver os serviços inerentes a manutenção do Sistema de Iluminação Pública, visando atingir os resultados especificados, assegurando sempre o cumprimento das Normas Brasileiras aplicáveis. Para tanto, no fornecimento e aplicação dos materiais e equipamentos necessários aos serviços objeto da futura contratação a CONTRATADA, se compromete a cumprir os requisitos e especificações técnicas definidos pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas pertinentes a cada um dos materiais e equipamentos a serem utilizados, tais como: Condutores, Eletrodutos, Caixas de Passagem, Conduletes, Quadros de Distribuição, Relé Fotoelétrico, Postes, Haste de Terra, Conectores, Cinta, Reatores, Ignitores, Capacitores, Braços, Lâmpadas e Luminárias. E ainda devem ser compatíveis com o padrão adotado pela CONTRATADA, local e com as normas da Prefeitura.

13. Ou seja, considera-se **materiais e equipamentos**, dentre outros, “lâmpadas” e “luminárias” em padrão sempre compatível com aquele adotado pelo Município de Sarzedo/MG, nos mais variados tipos existentes, incluindo as lâmpadas/luminárias de “LED”, já que, no tem 8 do “Termo de Referência”, o Órgão Licitante afirma que existem **2.399 (duas mil trezentos e noventa e nove)** delas em seu parque de iluminação. Veja-se:

Detalhamento dos Dados									
Lâmpadas, Reatores e Relés									
Tipo de Cobrança	Tipo de Lâmpada	Potência Unitária da Lâmpada (W)	Potência Unitária do Reator (W)	Potência Unitária do Relé (W)	Potência Unitária Total (W)	Quantidade Lâmpadas	Quantidade relés	Potência Total (kW)	Consumo (kWh)
IP	LED	40	0,00	1,20	41,20	132	106	5,41	1.912,68
IP	LED	41	0,00	1,20	42,20	733	586	30,76	10.880,48
IP	LED	42	0,00	1,20	43,20	26	21	1,12	395,14
IP	LED	60	0,00	1,20	61,20	1.157	926	70,53	24.950,95
IP	LED	90	0,00	1,20	91,20	9	7	0,82	289,60
IP	LED	100	0,00	1,20	101,20	53	42	5,35	1.892,93
IP	LED	101	0,00	1,20	102,20	2	2	0,20	72,14
IP	LED	120	0,00	1,20	121,20	4	3	0,48	171,16
IP	LED	150	0,00	1,20	151,20	248	198	37,44	13.244,10
IP	LED	240	0,00	1,20	241,20	35	28	8,43	2.983,47
IP	VME	80	9,60	1,20	90,80	90	72	8,15	2.883,29
IP	VME	125	13,75	1,20	139,95	455	364	63,57	22.487,83
IP	VME	250	25,00	1,20	276,20	4	3	1,10	390,49
IP	VSO	70	14,00	1,20	85,20	282	226	23,96	8.475,64
IP	VSO	100	17,00	1,20	118,20	745	596	87,88	31.088,50
IP	VSO	150	22,00	1,20	173,20	128	102	22,14	7.831,85
IP	VSO	250	30,00	1,20	281,20	70	56	19,67	6.957,47
<b>Total</b>						<b>4.173</b>	<b>3.338</b>	<b>387,01</b>	<b>136.907,72</b>

14. Pois bem, se se considerar que a licitante contratada terá a obrigação de dar manutenção em todas as lâmpadas/luminárias defeituosas, o que implicaria na troca de todas aquelas que não estiverem em perfeito funcionamento, conclui-se que existe o risco de ser necessária a substituição de até **2.399 (duas mil trezentos e noventa e nove)** lâmpadas e luminárias de LED, sendo que o valor de mercado de cada uma delas varia entre R\$500,00 (quinhentos reais) a R\$2.000,00 (dois mil reais), a depender da especificação, marca, disponibilidade no mercado etc.

15. Portanto, é fácil concluir que existe a possibilidade de a licitante contratada, durante a vigência do contrato ora licitado, ver-se obrigada a gastar entre R\$1.252.500,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais) e R\$5.010.000,00 (cinco milhões e dez mil reais) com o fornecimento de lâmpadas/luminárias novas para substituir aquelas hoje existente, para, somente assim, cumprir as suas obrigações contratuais com o Município de Sarzedo/MG. Isto sem considerar o fato de que uma mesma lâmpada/luminária danificada pode ter que ser trocada mais de uma vez.

16. Ora, se o preço total estimado pelo Órgão Licitante para essa contratação é R\$332.000,04 (trezentos e trinta e dois reais e quatro centavos), e uma vez que as quantidades e valores das lâmpadas/luminárias de LED (conforme acima) **são bastante expressivos**, não resta muita dificuldade para se concluir que **o contrato pretendido no âmbito deste certame é absolutamente inexequível**. Veja-se abaixo o que dispõe o “Termo de Referência” em sua página 24:

Conforme exigência legal, a Secretaria Municipal de Obras realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a empresas do ramo do objeto licitado, apurando uma média estimativa de preços **no valor total de R\$ 332.000,04 (trezentos e trinta e dois mil reais e quatro centavos)**.

Item	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL DE PONTOS	PREÇO TOTAL VENDA MENSAL (com BDI)	PREÇO TOTAL VENDAPARA 12 MESES (com BDI)
<b>Sistema de Iluminação Pública – 4.173 Pts</b>					
<b>Manutenção do Sistema de Iluminação Pública</b>					
1.1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública municipal, o que compreende as avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, rodoviário, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, cemitério, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública no município de Sarzedo/MG, dentro dos padrões exigidos pela companhia energética de Minas Gerais (CEMIG), em todos os ip's do município, quantidade aproximada de ip's = 4.500 (quatro mil e quinhentos) pontos de iluminação pública. Disponibilização de veículos, mão de obra, ferramenta e equipamentos para a eficaz manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Iluminação Pública; 1 - Estrutura de almoxarifado para guarda do estoque de materiais novos e dos retirados da rede para descarte ou Reaproveitamento; 2 - Descarte ambientalmente correto dos materiais inservíveis dentro das normas vigentes com emissão dos laudos Pertinentes.	PTxMES	4.173	27.666,67	R\$ 332.000,04
<b>VALOR TOTAL:</b>				<b>332.000,04</b>	

17. Apenas para um exercício de raciocínio, o valor total estimado para a presente contratação seria suficiente para remunerar a substituição de:

- a) 664 (seiscentas e sessenta e quatro) lâmpadas/luminárias de LED, considerando o menor valor de mercado de cada uma delas – R\$500,00 (quinhentos reais); ou
- b) 166 (cento e sessenta e seis) lâmpadas/luminárias de LED, caso se exija aquelas de maior valor unitário – R\$2.000,00 (dois mil reais).

18. E vale destacar que o breve raciocínio acima leva em conta apenas os gastos com a substituição de lâmpadas/luminárias de LED, desconsiderando todos os outros custos que o contrato em questão imporia à licitante contratada, tais como mão de obra, equipamentos, tributos etc.

19. A licitação deve observar o princípio da isonomia, buscando a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos outros que lhes são correlatos. É o que determina o art. 3º, *caput*, da Lei de Licitações, abaixo transcrito:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

20. Somente assim é possível permitir que as empresas interessadas no certame participem dele em condições de igualdade, garantindo-lhes o acesso às informações indispensáveis à formulação das propostas, o que não se verifica no caso aqui em análise.

21. Entende a Impugnante que o Edital ora impugnado apresenta contradições que ofendem a legalidade e ferem a isonomia, assim como revela falhas graves no projeto – caso exista, pois deveria – e na estimativa de preço total de contratação, conforme demonstrado acima.

22. É cediço que o art. 40, § 2º, incisos I e II da Lei nº 8.666/93 determina que o Edital disponha de **projetos básico e/ou executivo** dos serviços a serem executados, além do **orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários**, devendo apresentar parâmetros

**objetivos, concretos, efetivos e solidamente demonstrados** dos custos ou referências para a formação do preço. Veja-se:

“Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I – o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II – orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; (...)”

23. Porém, no certame em tela é possível se verificar, de plano, a **inexistência de um projeto básico e/ou executivo** referente à manutenção do parque de iluminação da cidade de Sarzedo/MG, o que já torna o Edital ora impugnado imprestável para os fins pretendidos pelo Órgão Licitante, porque fere o disposto no art. 40, § 2º, inciso I da Lei de Licitações.

24. Ademais, está flagrantemente evidenciado no Edital ora atacado que o “orçamento estimado” pelo Município de Sarzedo/MG para a respectiva contratação está eivado de erros e subavaliações.

25. Na verdade, o tamanho do parque de iluminação da referida cidade, e conseqüentemente o seu custo final de manutenção, é infinitamente maior do que o dito orçamento de gastos com serviços de manutenção é capaz de custear, o que fere o disposto no art. 40, § 2º, inciso I da Lei de Licitações.

26. Os quantitativos apresentados no quadro que “tenta” justificar o preço estimado não são reais, pois, como demonstrado acima, somente os custos potenciais de manutenção das lâmpadas/luminárias de LED fazer cair por terra qualquer racional que ali se tenha aplicado, já que os valores de tais itens para substituição são infinitamente mais elevados do que seria possível caber dentro da referida estimativa.

25. Assim exposto, certos do acolhimento destas razões, requer a Impugnante seja paralisado o certame, refazendo-se todos os cálculos referentes ao valor estimado da pretendida contratação, bem como a desenvolvendo um projeto básico e/ou executivo para a prestação dos serviços licitados, de forma a adequar o Edital aos princípios e parâmetros legais acima mencionados, de modo a evitar questionamentos futuros e prejuízos para a Administração e os administrados.

Atenciosamente,

126.777.222/0001-09  
SCL CONSTRUTORA E ENERGIA EIRELI  
Rua Sergipe, 65 - Sala 07  
B. Centro - CEP 30130-170  
| BELO HORIZONTE - MG |

---

**SCL CONSTRUTORA E ENERGIA EIRELI - ME**